

LEI N° 1.336, DE 23 DE JULHO DE 2020.

“Dispões sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a aprovar o Loteamento Urbano denominado “Residencial Madragoa”, localizado no Bairro Madragoa, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a aprovação, para fins de registro no Cartório competente, o Loteamento denominado “RESIDENCIAL MADRAGOA”, localizado no Bairro Madragoa, **com área total de 6.988,28 metros quadrados**, inserto no imóvel de matrícula nº 2.531 (livro 2L e fl. 36) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Vermelho/MG, composto de 18 (dezoito) lotes, distribuídos em 1 (uma) quadra, de propriedade dos empreendedores AYLTON FERREIRA DE OLIVEIRA, ROGÉRIO DE OLIVEIRA CÂMARA, ROBSON DE OLIVEIRA e RODRIGO CÂMARA DE OLIVEIRA CARVALHO.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os lotes do Loteamento “Residencial Madragoa” possuirão área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e o mínimo de 5,00 m (cinco metros) de frente.

Art. 2º - Fica denominada a única via de circulação aberta no Loteamento “Residencial Madragoa” como sendo RUA JACIRA OLIVEIRA.

Art. 3º - Fica destinado ao Município de Rio Vermelho um lote cuja área total é de 300,00m² (trezentos metros quadrados) (lote 6), a título de área institucional, possuindo ele 10m (dez metros) de frente com a Rua Jacira de Oliveira; 10m (dez metros) de fundo com área de propriedade dos loteadores; 30m (trinta metros) pelo lado esquerdo com o lote de nº 5 (cinco) e 30m (trinta metros) pela direita com o lote de nº 7 (sete).

Art. 4º - Passarão a pertencer ao Município de Rio Vermelho, de forma irretroatável, no ato do registro do loteamento, a metragem destinada à via de circulação, bem como o lote indicado no artigo anterior.

Art. 5º - Os Loteadores-Proprietários deverão executar as obras de infraestrutura básica no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo este prazo ser prorrogado em

até mais 06 (seis) meses, a critério do Poder Executivo e a contar da publicação da presente Lei.

§ 1º - As obras de infraestrutura básica, que correspondem ao mínimo a ser implantado, são as definidas no artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 6.766/79, que consistem em:

- a) escoamento das águas pluviais;
- b) posteamento, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- c) esgotamento sanitário;
- d) abastecimento de água potável;
- e) meio fio com sarjeta;
- f) calçamento;
- g) via de circulação devidamente pavimentada e sinalizada, com placa indicativa do nome desta;

§ 2º - O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar, por ato próprio, a retificação de eventuais e supervenientes inconsistências no Projeto de Loteamento "Residencial Madragoa".

Art. 7º - As implicações ambientais decorrentes da implantação do empreendimento de que trata esta Lei são de responsabilidade de seus proprietários e/ou incorporador, devendo providenciar as licenças ambientais junto aos órgãos competentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo regulamentada no que couber por Decreto.

Rio Vermelho/MG, 23 de julho de 2020.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal de Rio Vermelho

**GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG**

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso das suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 1.336/2020, de 20 de julho de 2020, resultante do Projeto de Lei nº 016/2020, cuja aprovação legislativa ocorreu na Reunião Ordinária do dia 20 de julho de 2020.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo Municipal que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei 1.336/2020.

Determina, ainda, para que se dê publicidade do seu teor que seja afixada cópia da referida Lei nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho, 23 de julho de 2020.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal de Rio Vermelho